

**CLASSE ÚNICA DO DIAMANTE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 26.642.727/0001-66 ("Classe")

**TERMO DE APURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL INICIADO EM 14 DE
AGOSTO DE 2025**

Na qualidade de atual instituição administradora do Fundo, a **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praia do Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar - parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 ("Administradora"), por meio deste instrumento, apura, na forma de sumário, o resultado dos votos dos titulares de cotas de emissão do Fundo ("Cotas" e "Cotistas", respectivamente), no âmbito da Assembleia Especial de Cotistas da Classe realizada por meio de consulta formal enviada aos Cotistas pela Administradora em 14 de agosto de 2025 e encerrada 29 de agosto de 2025, vem, por meio do presente termo de apuração, apresentar o quórum de deliberação da matéria colocada para aprovação dos Cotistas do Fundo:

1. Alterar os itens 8.2 e 8.5 do Anexo I ao Regulamento, de forma que passem a vigorar com as seguintes redações:

*"8.2 Para fins dos rendimentos líquidos auferidos pela Classe, serão distribuídos aos Cotistas, semestralmente, sempre no 5º dia útil dos meses de agosto e fevereiro. Neste caso, será considerado como "**Data de Corte**" o último dia útil do mês anterior ao de distribuição de rendimentos, data na qual os cotistas deverão deter a propriedade das cotas para fazer jus ao recebimento dos rendimentos respectivos. Observado o percentual mínimo previsto no item 8.1 acima, eventual saldo de resultado não distribuído poderá ser utilizado pelo Administrador para reinvestimento em Ativos, composição ou recomposição da Reserva de Despesas Extraordinárias (conforme definida abaixo). O Administrador poderá reter total ou parcialmente os rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas em determinado semestre, sendo que, nesta situação, antes do término do semestre em questão, deverá ser realizada Assembleia Especial de Cotistas, com base em eventual proposta e justificativa apresentada pelo Administrador a respeito da retenção realizada, na qual os cotistas poderão aprovar pela não distribuição total ou parcial dos lucros auferidos em tal semestre."*

(...)

*"8.5 A Administradora, visando a arcar com as Despesas Extraordinárias, definidas abaixo, dos Shoppings ou de Imóveis Alvo, poderá formar "**Reserva de Despesas Extraordinárias**", mediante a retenção, pela Classe, de até 5% (cinco por cento) dos resultados auferidos pela Classe."*

2. Aprovar a versão consolidada do Regulamento, considerando a deliberação acima, que passará a vigorar, inclusive, a partir desta data, com a redação constante no Anexo A ao presente instrumento.

Foram recebidas respostas de cotistas representando, aproximadamente, 79.475% das Cotas de emissão da Classe, sendo que a matéria colocada em deliberação, conforme descrita acima, restou **aprovada** pelos Cotistas, conforme os percentuais detalhados abaixo:

Quórum qualificado: mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas pela Classe

	Aprovação	Não Aprovação	Abstenção	Resultado
Matéria 1	74.439%	0.002%	0.000%	<u>aprovada</u>

A Administradora esclarece que os Cotistas que se declararam em situação de conflito de interesse para exercer seu direito de voto no âmbito da Consulta Formal não foram considerados no cômputo dos quóruns acima divulgados.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2025

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**